



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Monte Aprazível e dá outras providências.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedida a revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal em 4,00% (quatro por cento) sobre os valores das referências constantes das tabelas de valores do Anexo V da Lei Complementar nº 001, de 27 de setembro de 2010, e suas alterações posteriores, como forma de preservação do poder aquisitivo em face à inflação do período.

Parágrafo único. A tabela constante do anexo V, da Lei Complementar 01/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 980,36
02	R\$ 1.110,35
03	R\$ 1.166,71
04	R\$ 1.260,04
04.1	R\$ 1.300,00
05	R\$ 1.360,86
06	R\$ 1.469,73
07	R\$ 1.587,29
08	R\$ 1.714,28
09	R\$ 1.851,43
10	R\$ 1.999,55
11	R\$ 2.159,50



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

12	R\$ 2.332,26
13	R\$ 2.518,86
13.1	R\$ 4.589,97
13.2	R\$ 7.109,99
14	R\$ 8.777,37
M-00	R\$ 1.662,52
M-01	R\$ 1.995,03
M-02	R\$ 2.363,13
M-03	R\$ 3.105,84
M-04	R\$ 4.051,09
M-05	R\$ 5.865,74
Hora Aula Professor II	R\$ 15,54
PREFEITO	R\$ 15.748,40
VICE-PREFEITO	R\$ 6.829,06

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário iniciando os seus efeitos a partir de 01/04/2020, na forma do Art. 21, da Lei Complementar nº 001/2010.

Monte Aprazível, 03 de abril de 2020.


MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 - Autoria Chefe do Executivo